

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 023/2.017. Processo nº 2562/2.015

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DIAB TAHA, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE", associação inscrita no CNPJ nº 04.206.786/0001-59, sediada à Rua 8, nº 70, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, LUIZ ROBERTO CHIARELLI, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, nos seguintes termos da Lei Municipal nº 3.178, de 20 de janeiro de 2.017:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão do direito real de uso do "Saloon", localizado no recinto "Dr. Mario de Felício", na cidade de Colina, para utilização pelo CONTRATADO.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE concede o uso do imóvel objeto deste contrato (Saloon) ao CONTRATADO, devendo este utiliza-lo apenas para a realização de bailes para a terceira idade, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo. Os bailes acontecerão semanalmente, apenas aos sábados, de modo que de domingo a sexta-feira o referido bem ficará à disposição da Administração Municipal, para uso da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.



Prefeitura Municipal de Colina Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442

Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único - Se o CONTRATANTE necessitar utilizar-se do mencionado imóvel aos sábados, deverá comunicar o CONTRATADO com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel, bem como por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência do uso inadequado, impertinente ou para objeto diferente do ora contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) anos, retroagindo seus efeitos para o início no dia 01 de janeiro de 2.017 e término no dia 31 de dezembro de 2.027, época em que o CONTRATADO devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

Parágrafo 1º - Poderá o CONTRATANTE, Poder Público, revogar o presente Contrato a qualquer momento, sob a conveniência e oportunidade da administração pública, com a notificação prévia do CONTRATADO, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a consequente devolução do dito imóvel à CONTRATANTE, mediante pura e simples comunicação escrita à CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA 6ª - A concessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.





Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10ª - O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 13ª - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09/de fevereiro de/2.017.

DIAB TAHA

PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATANTE

GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COLINA "AMIGOS PARA SEMPRE"

LUIZ ROBERTO CHIARELLI

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

e: Luciana Ad. Rocini Malp RG - 84.637.473-X

RG no.

-

Nome:

ITALO FAINASK COSTA

RG no.

RG: 45.792.694-6-SSPISP